CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Gabinete do Vereador Ray Athie

Projeto de Lei nº 111 /2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.672, DE 29 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 17.672, de 29 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Marabá, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública, desde que comprove:

I – que adquiriu personalidade jurídica;
II – que se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
III – que está em funcionamento há pelo menos um ano;
IV – que os cargos de sua direção não são remunerados;
V – que seus diretores são pessoas idôneas

Parágrafo único. A comprovação de cumprimento da exigência prevista no inciso V deverá ser feita mediante certidões negativas criminais dos órgãos de justiça estadual e federal." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.867, de 16 de outubro de 2018.

Plenário da Câmara Municipal e Marabá, em 06 de dezembro de 2022

IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215
Assinado de forma digital por IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215
Dados: 2022.12.06 10:52:34 -03'00'

Vereador Ivanildo Bandeira Athie

JUSTIFICATIVA

Apraz-me levar à consideração de Vossas Excelências o presente projeto de lei que altera o 1º da Lei Municipal nº 17.672, de 29 de abril de 2015. Esta, por seu turno, dispõe sobre o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública.

O *caput* precisa ser alterado, para excluir a sociedade civil do rol de entidades que podem ser declaradas de utilidade pública, porque aquela tem fins lucrativos.

Já o tempo de funcionamento deve ser alterado para um ano, tempo suficiente para a entidade demonstrar ser merecedora de reconhecimento como de utilidade pública.

Há necessidade, ainda, de estabelecer que a comprovação de idoneidade dos diretores se faça mediante exibiçã0o de certidões criminais federal e estadual, o que é suficiente para tanto.

Por fim, no rol de exigências para a declaração de utilidade pública, houve necessidade de alterar de alíneas para incisos, a fim de obedecer à boa técnica legislativa.

Com tais considerações, espero que o projeto de lei, após o trâmite regimental, seja aprovado pelo Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, em 06 de dezembro de 2022

IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215

Assinado de forma digital por IVANILDO BANDEIRA ATHIE:25577190215
Dados: 2022.12.06 10:53:03 -03'00'

Vereador Ivanildo Bandeira Athie